



LEI N. 1.349, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

SANCIONADO A LEI Nº

02 / 03 / 2023
GABINETE MUNICIPAL

“AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Igreja Assembleia de Deus, Ministério de Madureira de Canabrava do Norte – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 03.124.480/0001-90, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para a realização do Show Gospel da 4ª Temporada de praia De Canabrava do Norte –MT.

Parágrafo Único. O valor repassado será utilizado para o custear as despesas do Show artístico gospel no dia 23 de Março de 2023, no evento da 4ª Temporada de praia de Canabrava do Norte – MT, que acontecerá do dia 23 a 26 de Março de 2023, na orla da represa de nossa cidade.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas do s gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias seguintes:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2239	Canabrava Multicultural - Show artístico

João Cleiton Araujo de Medeiros



Elemento Despesa	33.90.43	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	000000	Sem Código de acompanhamento
Valor R\$	12.000,00	Doze Mil Reais

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação, Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	003	Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0011	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	2237	Devolução Convenio 2092/2021
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	27.181,00	Vinte e Sete Mil e Cento e Oitenta e Um Reais

Código Reduzido		Novo
Órgão	04	Secretaria M. De Educação, Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2238	Devolução Convenio 0746/2021
Elemento Despesa	3.3.90.93.00.00	Indenizações e Restituições
Fonte de Recursos	1.571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	3.050,00	Três Mil e cinquenta Reais

Art. 2º. Para cobertura do crédito Adicional especial a que se refere o artigo anterior no valor de **R\$ 53.681,00** (Cinquenta e Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Um Reais) terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, nos termos artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	124	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação, Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1030	Reforma/Ampliação de Unidades Escolares
Elemento Despesa	44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	10.000,00	Dez Mil Reais

Código Reduzido	138	
Órgão	04	Secretaria M. De Educação, Esporte/L, TUR. E CULT.
Unidade	005	Gabinete do Secretario e Dependências
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0008	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2028	Manutenção da Coord. da Assist. Técnica e Pedagógica
Elemento Despesa	33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento	1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Valor R\$	19.400,00	Dezenove Mil e Quatrocentos Reais

Código Reduzido	139	
Elemento Despesa	33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos	1.569	Outras Transferências de Recursos do FNDE
Detalhamento	0000000	Sem código de acompanhamento
Valor R\$	24.181,00	Vinte e Quatro Mil e Cento e Oitenta e Um Reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.349, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

LEI N. 1.349, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

"AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS MINISTÉRIO DE MADUREIRA DE CANABRAVA DO NORTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Igreja Assembleia de Deus, Ministério de Madureira de Canabrava do Norte – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 03.124.480/0001-90, no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), a serem utilizados da seguinte forma:

I – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), para a realização do Show Gospel da 4ª Temporada de praia

De Canabrava do Norte –MT.

Parágrafo Único. O valor repassado será utilizado para o custeio das despesas do Show artístico gospel no dia 23 de Março de 2023, no evento da 4ª Temporada de praia de Canabrava do Norte –MT, que acontecerá do dia 23 a 26 de Março de 2023, na orla da represa de nossa cidade.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos gastos efetuados, no que pertine aos valores ora subvencionados, em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da verba.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias seguintes:

Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	002	Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura
Função	13	Cultura
Sub Função	392	Difusão Cultural
Programa	0010	Promovendo Cultura e Turismo
Projeto Atividade	2239	Canabrava Multicultural - Show artístico
Elemento Despesa	33.90.43	Subvenções Sociais
Fonte de Recursos	1.500	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação.
Detalhamento	0000000	Sem Código de acompanhamento

Valor R\$	12.000,00	Doze Mil Reais
-----------	-----------	----------------

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei n. 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei n. 1238/2022 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1314/2022, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 005/2023

Contrato de Prestação de Serviços de manutenção de site Institucional que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e do outro a empresa **JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (JORNAL MATO GROSSO DO NORTE)**, que especificam, conforme as cláusulas e condições estabelecidas nesse termo de contrato.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.619.***0001-**, com sede na Rua das Adálias, n.º 646, Centro, Carlinda - MT, Cep: 78.587-000, neste ato representado pelo representante pelo Vereador SR **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 27.***.363-* SSP/SP e CPF n.º 274.***.448-**, residente e domiciliada na Av. *** Neves n.º *** , centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO (JORNAL MATO GROSSO DO NORTE)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 37.***.881/0001-**, Rua *** Rosa *** (***), N.º **, Setor Industrial, Alta Floresta MT, CEP 78.580-000, neste ato representada pelo Senhor **José Vieira do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 760.*** SSP/MT e do CPF n.º 496.***.421-**, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de veiculação de matérias relevantes à população de Carlinda**, e de campanhas publicitárias sócio educativa da Câmara Municipal de Vereadores, durante o exercício de 2023, nas edições semanais do Jornal Mato Grosso do Norte, num total de 01 (uma) página no formato A4 mensalmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada.
2.2. Justifica-se a contratação do referido semanário, em função de ser o periódico regional de maior circulação na cidade de Carlinda MT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As matérias a serem publicadas pela contratada serão produzidas e desenvolvidas e entregues pela contratada;
3.2. As matérias de cunho institucional somente poderão ser veiculadas com a autorização da contratante;
3.3. A contratada será responsável pela veiculação das matérias dentro do prazo requisitado pela Contratante.
3.4. Quando se tratar de matéria escrita, a contratante informará quantas vezes necessita que a matéria seja veiculada,
3.5. Os jornais escritos deverão ser distribuídos na cidade de Carlinda, onde haja atendimento público.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2023, desde que se cumpra os ditames da administração pública conforme determina a Lei n.º 8.666/93.
4.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93, bem como, poderá ter seu término antecipado por interesse da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do objeto deste contrato é de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais), subdividido em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais).
5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a comprovação das publicações das matérias, conforme execução dos serviços, após a sua atestação pelo setor competente.
5.3. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
5.4. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante transferência bancária na C/C n.º 63.***-9 Agência 0***, Cooperativa Sicredi 748, indicados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa oriunda deste Contrato de Prestação de Serviços será sob a seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0009.2.001.3.3.90-39 – **Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS